

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0322/81 - (Proc-DRE-7-Oeste nº 3556/80)

INTERESSADO : 31ª Delegacia do Ensino de Osasco

ASSUNTO : Regularização da vida escolar de MÁRCIA REGINA LOPES

RELATOR : Conselheiro Gérson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 0679 /81 - CEPG - Aprov. em 29/ 04 /81

1 - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 - O sr. Delegado da 31ª DE de Osasco encaminhou expediente à DRE-7-Oeste relatando que o Sr. Supervisor de Ensino, ao ser solicitado para o "Visto-Confere" no Histórico Escolar de Márcia Regina Lopes, filha de José Joaquim Lopes e de Dirce dos Prazeres Ferreira Lopes, nascida aos 05/12/1961, em São Paulo, Capital, constatou irregularidade na sua matrícula na 8ª série do 1º grau pois que ficara retida na 7ª série, solicitando as providências que se tornassem necessárias (fls. 03).

1.2 - Eis, em resumo, o Histórico Escolar da aluna, conforme fls. 5, 6 e 4 (para melhor leitura, vide xerox do Proc. DRE - 7-Oeste, fls. 3), 13, 14 e 15:

ANO	SÉRIE	ESCOLA	LOCALIDADE	RESULTADO FINAL
1969	2ª/1ª Grau	Centro Educ. SESI - 046	Osasco/SP	Promovida
1970	3ª/1ª Grau	Centro Educ. SESI - 046	Osasco/SP	Promovida
1971	4ª/1ª Grau	GESCO "Quintino Bocaiuva"	Osasco/SP	Promovida
1972	N ã o H á M e n ç ã o			
1973	5ª/1ª Grau	GE "Prof. José Maria Rodrigues Leite"	Osasco/SP	Promovida
1974	N ã o H á M e n ç ã o			
1975	6ª/1ª Grau	EPSC "N.S. da Misericórdia"	Osasco/SP	Promovida
1976	7ª/1ª Grau	EPSC "N.S. da Misericórdia"	Osasco/SP	RETILO
1977	8ª/1ª Grau	Centro Educ. SESI - 064	Osasco/SP	Promovida
CONCLUSÃO DO ENSINO DE 1ª GRAU				
1978	1-/2ª Grau	Colégio "Fernão Dias Pais"	Osasco/SP	RETILO
1979	1-/2ª Grau	Colégio "Fernão Dias Pais"	Osasco/SP	DESISTENTE
1980	1-/2ª Grau	Colégio "Fernão Dias Pais"	Osasco/SP	Cursando

PROCESSO CEE Nº 0322/81 - PARECER CEE Nº 0679/81 -fls. 2-

1.3 - A matrícula irregular foi ~~consumada~~ mediante apresentação de Histórico Escolar rasurado, emitido pela EPSG "Nossa Senhora da Misericórdia" (fls. 09).

1.4 - Devidamente instruído e detalhadamente informado, o Processo veio ter a este Colegiado através do Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Educação (fls. 24).

2. APRECIÇÃO:

2.1 - Conforme se depreende dos autos, a situação irregular da aluna cabe:

1º - à falha administrativa do Centro Educacional SESI-064, Osasco, SP, que não percebeu as rasuras existentes no Histórico Escolar apresentado pela aluna (fls. 04) e

2º - à aluna, pois, conforme o parecer dos Srs. Supervisores de Ensino "não há dúvida de que o histórico escolar expedido pela Escola de 1º e 2º Graus "Nossa Senhora da Misericórdia" foi rasurado com o fim de beneficiar a aluna que fez matrícula na 8ª série indevidamente" (fls. 09)(grifo nosso). Contudo, não ficou caracterizado o autor da rasura.

2.2 - A irregularidade em seu Histórico Escolar só foi descoberta após a conclusão do 1º grau em 1977 e quando já cursava pela terceira vez consecutiva a 1ª série do 2º grau.

2.3 - O sr. Delegado de Ensino da 31ª DE de Osasco designa dois Supervisores de Ensino para, em comissão, realizar diligência no Centro Educacional SESI - 064, no Colégio "Nossa Senhora da Misericórdia" e no Colégio "Fernão Dias Pais", para apurar rasura nos documentos e irregularidade na vida escolar da interessada (fls. 08).

2.4 - A diligência apurou:

2.4.1 - na EPSG "Nossa Senhora da Misericórdia", "a aluna foi promovida da 6ª para a 7ª série, ficando retida nessa série";

2.4.2 - no Centro Educacional SESI - 064, "a ficha expedida pela Escola de 1º e 2º Graus "Nossa Senhora da Misericórdia" foi rasurada pela aluna, permitindo, de maneira fraudulenta, a sua matrícula na 8ª série, possibilitando-lhe a conclusão do 1º grau, em 1977;

2.4.3 - no Colégio "Fernão Dias Pais", "a aluna efetuou a sua matrícula na 1ª série do 2º grau, em 1978 e 1979, na habilitação em Secretariado, sendo reprovada. Em 1980 a aluna fez a sua matrícula na 1ª série do 2º grau, habilitação em Turismo, e frequentou as aulas até que a irregularidade em seu histórico escolar foi descoberto, solicitando o "trancamento" de sua matrícula". (fls. 09).

2.5 - O Sr. Assessor da DRE-7-Oeste, em sua Informação e Parecer à fls. 21, acrescenta as seguintes observações bastante pertinentes:

..."com características evidentes de atitude fraudulenta por parte da aluna, ainda menor de idade ..."

..."Em que pese a atitude irregular da aluna, mais uma vez, o sistema falhou ao permitir matrícula e continuidade de estudos sem um exame apurado de sua vida escolar. Desta forma, somos favoráveis à convalidação da matrícula e atos escolares praticados pela aluna, desde que lhe sejam exigidos exames especiais dos componentes curriculares correspondentes à 7ª série do 1º grau" (grifos nossos).

E solicita o encaminhamento do expediente ao CEE, via COGSP.

2.6 - A COGSP ressalta a assertiva da DRE-7-Oeste: "em que pese a atitude irregular da aluna, mais uma vez, o sistema falhou ao permitir matrícula e continuidade de estudos sem um exame apurado de sua vida escolar". E acrescenta a essa assertiva "a constatação de que a maioria das ocorrências a demandar regularização decorre da ausência de exame, em tempo hábil, da documentação apresentada pelo aluno no ato da matrícula" (grifo nosso) (fls. 22).

Pelo tempo decorrido (3 anos) e a menoridade da aluna (15 anos), acolhe o proposto pela DRE-7-Oeste (fls. 23).

2.7 - Acompanhando-se o desempenho da aluna, verifica-se que ela encontrou grande dificuldade no prosseguimento de seus estudos, tendo repetido por 2 (duas) vezes a 1ª série do 2º grau.

II - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de MÁRCIA REGINA LOES na 8ª série do 1º grau no Centro Educacional SESI - 064 - Osasco - SP, em 1977, ~~em~~ como os atos escolares praticados subseqüentemente, desde que logre aprovação em exames especiais dos componentes curriculares ao nível de 7ª série do 1º grau em que ficou reprovada.

Fica advertido o supracitado Estabelecimento de Ensino pela irregularidade cometida.

São Paulo, 01 de abril de 1981.

a) Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: AMÉLIA AMARAL DE MINGUES DE CASTRO, GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA, JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS, ROBERTO MOREIRA E HONORATO DE LUCCA.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 01 de abril de 1981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Vice-Presidente no exercício da
Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de abril de 1981

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente